

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Tomada de Preços 010/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à rua....., nº....., no município de, Estado, neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF sob o nº, residente e domiciliado em, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de operação e manutenção de Estação de Transbordo (transferência) de resíduos sólidos urbano, em local devidamente licenciado pela FEPAM, com capacidade operacional para receber em média de 373,24 ton/mês de resíduos, perfazendo uma estimativa anual de 4.478,88 toneladas.

I.2. A localização da Estação de Transbordo deverá ser num perímetro não superior a 30 km dos limites do município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da execução:

II.1 - A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Tomada Preços 007/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Das condições para a prestação dos serviços e prazo:

III.1 – A contratada será responsável pelo recebimento dos Resíduos Sólidos coletados nas zonas Urbana e Rural do município de Taquari e posterior transferência para os veículos da empresa encarregada pelo transporte dos mesmos, até o destino final, no aterro sanitário de Minas do Leão.

III.2. A contratada deverá possuir na Estação de Transbordo balança para pesagem dos veículos que transportarão os resíduos até o Aterro Sanitário.

III.3.O início da prestação dos serviços deverá ser imediato, após a assinatura do contrato, e o prazo de duração desta contratação será de **doze meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

III.4 – No momento da contratação a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) ao fiscal anuente; e, mensalmente, ao Setor de Contabilidade para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

CLÁUSULA QUARTA

IV – Do valor e condições de pagamento:

IV.1 – O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$**
(.....) **mensais.**

IV.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo fiscal anuente do contrato e dos documentos exigidos na **cláusula terceira, item III.4.**

IV.3 – Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, comerciais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA

V - Do Recurso Financeiro:

V.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretariada Municipal da Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;
Proj./Ativ.: 2052 - Manutenção das Atividades do Departamento;
Recurso 1 – Livre;
3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do reajustamento dos preços:

VI.1 - O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, e reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA

VIII - Dos direitos e das obrigações:

VIII.1 - Dos Direitos

VIII.1.1 - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

VIII.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

VIII.2 - Das Obrigações

VIII.2.1 - da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

VIII.2.2 - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e ambientais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da fiscalização:

IX.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da rescisão:

X.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

X.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das penalidades e multas:

XI.1 - Da contratada:

XI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

XI.1.8 - quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

XI.2 - Do contratante:

XI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das disposições gerais:

XII.1 - As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

XII.2 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 14 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas